



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Colegiados

ATA

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ACESSORAMENTO DO CRH/DF
MEMÓRIA - 8ª/2021 Reunião CTPA

Data: 02/06/2021

Pauta da reunião:

- 1 – Aprovação das Atas da 4ª/2021 e 7ª/2021 Reunião da CTPA.
- 2 – Continuidade da Discussão sobre Diretrizes para a Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos no DF.
- 3 – Informes.

Participantes:

Raquel de Carvalho Brostel (ABES/DF), Vandete Inês Maldaner (Adasa), José Francisco Gonçalves Júnior (UNB), Maria Consolación Udry (CBH-Paranaíba/DF), Carlo Renan Cáceres de Brites (CAESB), Ligia Silva Viveiros Gurgel (CAESB), Patrícia Valls e Silva (Sema) e Renata Mongin (IBRAM). Participaram como ouvintes: Ugo Andreazzi (SEMA) responsável pela elaboração da Ata e Maricleide Maia Said, Diretora de Colegiados SEMA/DF, responsável pela coordenação da reunião e elaboração da Ata.

Reunião:

A Presidente cumprimentou a todos e deu por aberta a 8ª/2021 reunião da CTPA e procedeu com os itens de pauta:

Item 1: Aprovação das Atas da 4ª/2021 e 7ª/2021 Reunião da CTPA.

A Presidente consultou a todos sobre contribuições para as atas. Não havendo manifestações, a Presidente submeteu as Atas à votação, o que foi aprovada por todos.

Item 2: Continuidade da Discussão sobre Diretrizes para a Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos no DF.

Dando prosseguimento a discussão sobre diretrizes de cobrança, a Presidente comentou que vai continuar usando a Resolução nº 48/2005 do CNRH como referência.

A Presidente começou lendo o Capítulo 1 – Da finalidade. Sugeriu o seguinte texto para o art. 1º: “Estabelecer critérios e diretrizes gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos a serem aplicados nas águas de domínio do Distrito Federal e nas águas de domínio da União cuja gestão tenha sido delegada ao Distrito Federal nos termos...(texto a complementar). Parágrafo único. As diretrizes e os critérios deverão ser observados pelos entes do Sistema Distrital de Gerenciamento de Recursos Hídricos nos normativos, atos e procedimentos relacionados à cobrança de recursos hídricos’.

A conselheira Maria Consolación Udry/CBH-Paranaíba concordou com as mudanças do texto.

A Presidente pergunta a conselheira Vandete Inês Maldaner/Adasa sobre uma frase no texto que diz “águas de domínio da União” se a Adasa tem a delegação de cobrança sobre essas águas.

A conselheira Vandete Inês Maldaner/Adasa respondeu que com relação a cobrança disse que por mais que a outorga seja delegada a Adasa não se sabe se a cobrança também é delegada. Disse que iria verificar sobre assunto.

Sem mais questionamentos sobre o Capítulo 1, a Presidente passou para o Capítulo 2 – Dos objetivos da cobrança. Perguntou aos conselheiros se eles têm alguma sugestão de mudança nesse capítulo.

A conselheira Maria Consolación Udry/CBH-Paranaíba sugeriu alterar, no item IV, a frase “poupadoras dos recursos hídricos” para “poupadoras das águas”. Os conselheiros concordaram com a alteração sugerida.

Sobre o item V, a conselheira Maria Consolación Udry/CBH-Paranaíba sugeriu incluir “...com ênfase em soluções baseadas na natureza com destaque nas áreas...”.

Sobre o item V, a Presidente sugeriu incluir “...recuperação dos recursos hídricos por bacias hidrográficas...”.

Ainda no item V, a conselheira Renata sugeriu colocar “induzir e estimular boas práticas de conservação de água e solo, o manejo...”

Os conselheiros concordaram com as alterações sugeridas.

A Presidente disse que leu a lei nº 4247/2003 do Rio de Janeiro. Na parte de cobrança, disse que o item III, “incentivar a localização e a distribuição espacial de atividades produtivas no território estadual”, poderia ser incluído na parte dos objetivos de cobrança porque ela pode vir a ser diferenciada em algumas bacias que sofrem com escassez hídrica.

A conselheira Renata disse que seria uma boa ideia no sentido de incentivar a localização das áreas que tem maior disponibilidade de água.

Sobre essa lei nº 4247/2003, a Presidente disse que o parágrafo único, onde diz “A cobrança pelos usos dos recursos hídricos a que se refere a presente lei não dispensa o cumprimento das normas e padrões ambientais previstos na legislação, relativos ao controle da poluição das águas”, poderia ser incluída na resolução.

Dando prosseguimento, a Presidente passou para o Capítulo III – Das condições para cobrança. Sugeriu colocar no artigo 3º os seguintes dizeres, “ A cobrança é instrumento da gestão da política distrital de recursos hídricos e deverá ser...”

Sobre o inciso 1, a Presidente sugeriu incluir “...dos demais instrumentos da política em especial os planos das bacias hidrográficas do Distrito Federal e a outorga de direito de uso dos recursos hídricos, assim como os programas...”

Sobre o inciso 2, a Presidente sugeriu incluir “...O órgão gestor de recursos hídricos...que integrarão o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do DF...”.

Sobre que o artigo 3º, o conselheiro José Francisco/UnB disse que não está explicado claramente os parâmetros da cobrança, como por exemplo o porquê que está sendo cobrado, aonde vai ser aplicado o dinheiro da cobrança e quais são as bases legais para isso. Perguntou qual a efetividade desse artigo, sem os parâmetros, para normatizar e ordenar todo esse processo de cobrança.

A Presidente respondeu que os próximos artigos contemplam, de certa forma, esses parâmetros.

O conselheiro José Francisco/UnB comentou que vê muita redundância no inciso 1 e 2. Ponderou dizendo que simplificaria esses incisos apenas no artigo 3º fazendo ele mais robusto e sintético.

A conselheira Maria Consolación Udry/CBH-Paranaíba sugeriu deixar esses incisos porque, como é um trabalho técnico, a votação, a decisão vai ser em outra reunião no CRH. Disse que é melhor deixar sempre mais informações para as pessoas que não possuem muitos conhecimentos nessa área.

A senhora Maricleide Maia Said/Sema concordou com o conselheiro José Francisco/UnB em simplificar o artigo.

A Presidente concordou com as sugestões, retirou sua sugestão de inclusão no caput do artigo, e disse que vai deixar uma observação nesse artigo. Dando prosseguimento, a Presidente passou para o artigo 4º.

A senhora Maricleide Maia Said/Sema perguntou sobre a legislação pertinente citada no artigo, se é uma legislação que a Adasa ainda vai elaborar.

A Presidente respondeu que tem que fazer referência a legislação 2725/2001 que “Institui a política de recursos hídricos e cria o sistema de gerenciamento de recursos hídricos do Distrito Federal”.

A conselheira Vandete Inês Maldaner/Adasa disse que já tem uma legislação que prevê que a cobrança será executada.

A Presidente colocou no artigo 4º, como referência de legislação pertinente, a lei nº 2.725/2001 e a lei nº 4285/2008.

A Presidente perguntou para a conselheira Vandete Inês Maldaner/Adasa se a Adasa usa o sistema DAURH - Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos da ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico ou tem um sistema próprio para a declaração dos usuários.

A conselheira Vandete Inês Maldaner/Adasa disse que iria se informar sobre esse assunto.

Prosseguindo com o artigo 5º, a Presidente incluiu como referência o artigo 8º, incisos X e XI, da lei 4285/2008.

A Presidente colocou uma nota no artigo 5º dizendo que a questão normativa do processo, da periodicidade, da forma e demais normas complementares serão implementadas pela Adasa. Citou o artigo 7º da lei 4247/2003 do Rio de Janeiro como exemplo de texto.

Prosseguindo com o artigo 6º, a Presidente disse que para efetuar a cobrança é importante estabelecer o que são usos insignificantes. A Presidente citou a Resolução da Adasa nº 350/2006, nos artigos 6º e 9º como referência.

A Presidente perguntou aos presentes se, considerando que a Adasa já tem uma Resolução nº 350/2006, seria necessária uma outra normativa, nesse artigo 6º, que venha do comitê para o conselho.

A senhora Maricleide Maia Said/Sema respondeu que a lei nº 4285/2008 do DF estabeleceu que é de competência da Adasa essa normativa, por isso, não vê necessidade de uma outra normativa do comitê.

Sobre o inciso 2 desse artigo, a Presidente sugeriu tirar o termo “na respectiva bacia”. Sugestão aprovada pelos presentes.

Sobre o inciso 3, a Presidente sugeriu colocar “...devidamente aprovado ou na ausência desses de proposta elaborada pelo órgão gestor de recursos hídricos com anuência dos CBHs e aprovação do Conselho de Recursos Hídricos”. Sugestão aprovada pelos presentes.

Sobre o inciso 4, a Presidente sugeriu colocar a frase “da proposta dos mecanismos e valores de cobrança”. Perguntou aos presentes se o termo “tecnicamente fundamentada” devia ser esclarecido em um outro parágrafo. A Presidente disse que vai verificar um exemplo sobre esse termo na lei nº 10179/2014 do Espírito Santo.

Sobre o parágrafo único, a Presidente disse que os comitês que deverão fazer a proposta de mecanismo e de valores com o apoio do órgão gestor. A Presidente ficou de verificar se tira a frase “...conforme inciso VI, do art. 38, da lei nº 9433/1997”.

A conselheira Vandete Inês Maldaner/Adasa disse que esse estudo técnico já foi feito pelo GT nos CBHs com base nos documentos elaborados pela Adasa em 2018.

A conselheira Renata Mongin/IBRAM comentou que viu em alguma legislação caso não tivesse implantado a agência então o órgão gestor seria responsável.

A Presidente respondeu que está na lei 4285/2008 que está estabelecido que a Adasa poderá funcionar como agência de bacia enquanto estas não estiverem implementadas.

A Presidente comentou que a exigência da agência de bacia para implementação da cobrança está na lei nº 2725/2001.

A senhora Maricleide Maia Said/Sema sugeriu substituir a palavra “respectivo” por “aprovado” no parágrafo único. A Presidente aprovou a substituição.

Passando para o capítulo IV, a Presidente disse que é sobre o mecanismo de cobrança e definição de valores.

A Maricleide Maia Said/Sema disse que, para o DF, esses mecanismos e valores já estão definidos.

A Presidente perguntou para os presentes se mantêm ou altera o texto do artigo 7º com os seus incisos.

A conselheira Ligia Silva Viveiros Gurgel/Caesb sugeriu ressaltar os mecanismos mais importantes.

A senhora Maricleide Maia Said/Sema sugere deixar o mesmo texto. Disse que o CBH vai analisar esse artigo na hora que ele for formular o mecanismo.

No inciso 2, a Presidente destacou “investimentos voluntários” para que possa ser verificado depois o que significa com mais detalhamento.

No inciso 3, a Presidente destacou “eventos hidrológicos críticos e acidentes” para também ser verificado com mais detalhe.

Item 3: – Informes: Não houve informes.

Esgotada a pauta a Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a reunião.

A Memória de reunião será aprovada por todos na reunião subsequente e assinada pela Presidente da Reunião.

Dúvidas, favor contatar a DIRETORIA DE COLEGIADOS, pelo e-mail: conselho.crh@gmail.com

Brasília, 02 de junho de 2021.

RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL (ABES/DF)

Presidente da CTPA/CRH/DF



Documento assinado eletronicamente por **Raquel de Carvalho Brostel, Usuário Externo**, em 07/07/2021, às 12:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=65342004 código CRC= **84C3258B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF